



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

**Comunicação: 026/2019**

**PROCESSO NÚMERO: 006/2019**

**Despacho do Relator**

**Processo** 006/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Goytacaz Futebol Clube

**Recorrido:** Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que condenou à Agremiação a pagar R\$ 350.000,00 a título de multa e a perda de 05 (cinco) mandos de campo, à luz do artigo 213, §2º do CBJD.

O Recorrente foi denunciado pela Procuradoria de Justiça Desportiva do TJDERJ pelos fatos relatados na Súmula da partida do Campeonato Estadual- Série A entre a Nova Iguaçu Futebol Clube e o Goytacaz Futebol Clube, em 22/12/2018, tipificando o ocorrido nos moldes do art. 213, §2º do CBJD.

Em 23/01/2019, a denuncia foi apreciada na Sessão de Instrução e Julgamento da 3ª Comissão Disciplinar Regional do TJD-RJ, onde foi proferida a seguinte decisão:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

“Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e perda de 5 (cinco) mandos de campo, quanto à imputação do art.213, §2º do CBJD.”

Inconformado com a r. decisão, o 3º denunciado, a agremiação Goytacaz Futebol Clube, opôs Recurso Voluntário, buscando a suspensão das penalidades impostas, absolvição ou diminuição das penas determinadas pela 3ª Comissão Disciplinar.

Conforme a Comunicação nº025/19-TJD/RJ do dia 01/02/2019, o Presidente do excelentíssimo Tribunal desportivo admitiu o recurso interposto, com base no art.138-B do CBJD).

Distribuído os autos para a verificação da possibilidade de aplicação do efeito suspensivo. Em linhas gerais, entende-se que todo Recurso Voluntário será recebido com efeito suspensivo sempre que houver cominação de pena de multa, conforme o disposto na legislação vigente, art.147-B, II do CBJD, *in verbis*:

*“Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:*

*I — quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido;*

*II — quando houver cominação de pena de multa.”*

Com base no mencionado a cima, no que diz respeito à agremiação Goytacaz Futebol Clube, decido pela apreciação do efeito suspensivo com base no art.147-B, II do CBJD

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Vagner Lima Gabriel

Relator